

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.966 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

"Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde,
 Centro de Saúde ou posto do Programa de Saúde da Família; e
- II Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.
- **Art. 2° –** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.
- **Art. 3**° Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Art. 4**° As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de março de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama Procurador Geral do Município

Alcides Lopes Costa Filho Secretário Municipal de Saúde